



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.602

Resolve sobre recurso.

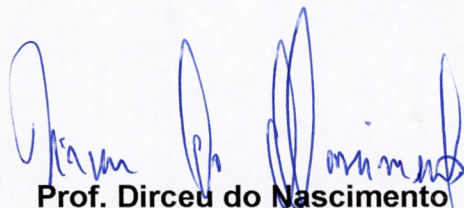
O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 236ª reunião ordinária, realizada em 07 de outubro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto por **Leticia Maria Alves Carneiro**, por meio do requerimento nº 4.290/2004, contra decisão do Colegiado do Curso de Farmácia, que indeferiu o seu pedido de transferência do Curso de Farmácia da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC) para o mesmo Curso da UFOP.

Ouro Preto, em 07 de outubro de 2004.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Escola de Farmácia



OFÍCIO Nº 049/COFAR/EF

Ouro Preto, 20 de setembro de 2004.

Ao CEPE

Em resposta ao recurso interposto pela candidata LECTÍCIA MARIA ALVES CARNEIRO, referente a uma vaga de transferência para o Curso de Farmácia da UFOP, o Colegiado do Curso de Farmácia **MANTÊM O INDEFERIMENTO** por documentação incompleta e faz as seguintes considerações:

1. O EDITAL PROGRAD Nº 009, de 20 de abril de 2004, que torna público o destino das vagas residuais para o segundo semestre letivo de 2004 e inclui as normas para os processos de seleção e classificação dispõe: Item 3- **Do período, horário, local, documentação e forma de inscrição** – Item 3.6- **O candidato a transferência deve apresentar os seguintes documentos:** – O item correspondente a letra **E) PROGRAMAS DE TODAS AS DISCIPLINAS CURSADAS (ORIGINAL OU CÓPIA CARIMBADA)**. Além do item 6.3 do referido edital: **A FALTA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS DOS ITENS 3.5, 3.6 E 3.7 OU A EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONFLITANTES IMPLICARÁ O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.**

Logo o não cumprimento de qualquer uma das normas do edital, implica em indeferimento. O Colegiado ao analisar o processo da referida candidata, constatou a ausência de documentos referentes às disciplinas abaixo mencionadas, sendo que as mesmas constam do histórico escolar apresentado, inclusive com atribuição de notas.

- a) Cálculo I
- b) Cálculo II
- c) Informática Básica
- d) Tópicos de Física
- e) Química Orgânica I
- f) Estatística
- g) Química Orgânica II

Rosângela

As cinco primeiras disciplinas relacionadas foram cursadas no Centro Universitário de Lavras – UNILAVRAS, onde a candidata foi aprovada em concurso vestibular no ano de 2001 e as demais cursadas na Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC – Campus Magnus, Barbacena – Minas Gerais.



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

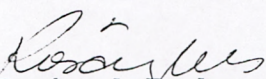


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Escola de Farmácia



No recurso interposto, em seu quinto parágrafo, a candidata alega que o único motivo da desclassificação foi a falta de documentos. Entretanto, esclarecemos que o Colegiado do Curso de Farmácia, em respeito ao Edital e as normas vigentes na UFOP, desclassificou todos os requerimentos nos quais foi constatada a falta de documentos. A documentação de todos os requerimentos foi conferida no momento da análise, pelo Colegiado de Curso.

Atenciosamente,


Profa. Rosângela Barbosa de Deus
Presidente do COFAR/EF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Ao Cons. Crisoston Tertio Vilas Boas,

De ordem do Sr. Presidente do CEPE, encaminhamos-lhe o presente recurso, para análise e emissão de parecer, em vinte dias, conforme o disposto no artigo 108 do Regimento Geral da UFOP.

Alerto V. S^a. para o fato de que o parecer e o pedido em pauta deverão ser devolvidos a esta Secretaria, no prazo legal acima referido, ou seja, até o dia 11 de outubro de 2004.

Ouro Preto, em 21 de setembro de 2004.

Arlete

Arlete Auxiliadora Gomes
Secretária Adjunta dos Órgãos Colegiados

*Acompanho o despacho de Presidente do
Colegiado de Curso de Farmácia e
proporido o Indiferimento de
Solicitação da Recursante*

Em 22/09/04

[Assinatura]